



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.478/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a concessão de adicional para os servidores que completarem o curso superior e curso médio, não exigível quando do concurso de ingresso.”

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Aos servidores que completarem o curso superior, não exigível nos requisitos constantes em lei, quando do concurso de ingresso, será concedido, mediante requerimento, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, acrescido de 5% (cinco por cento) para cada novo curso completo.

Art. 2.º - Aos servidores que completarem o curso médio, não exigível nos requisitos constantes em lei, quando do concurso de ingresso, será concedido, mediante requerimento, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, acrescido de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para cada novo curso completo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 **Câmara Municipal**
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 4.º - Caso seja necessário a dotação será suplementada nos termos do que dispõe a Lei federal 4.320/64.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de novembro de 2010.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.